



SELEÇÃO DE SERVIÇOS - SSA - N.º 0056/2010

Brasília, 01 de setembro de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do Projeto BRA/04/029, solicita a apresentação de Proposta para o fornecimento dos serviços, cujos detalhes estão no Anexo II – Termos de Referência.

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas nos *Anexos II & III* – Termos de Referência e Critérios de Seleção/Avaliação, será o de **Menor Preço Proposto**.

Os interessados na presente Seleção deverão encaminhar Proposta Técnica (CV) no envelope 1 e Proposta Comercial (honorários e outras despesas) no envelope 2, para o seguinte endereço:

**PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Unidade de Compras e Contratos-UCC
EQSW 103/104- Lote 01- Bloco “D”- Setor Sudoeste
CEP: 70670-350 Brasília-DF - Brasil**

Os 02 (dois) envelopes lacrados devem incluir a seguinte informação:

**Envelope 1 – Proposta Técnica (CV)
Envelope 2 – Proposta Comercial (Honorários)
SELEÇÃO DE SERVIÇOS – SSA nº 0056/2010 REPUBLICAÇÃO B – Consultor
Junior Avaliação Outcomes
Nome do Candidato:**

Os envelopes acima descritos deverão ser entregues/recebidos até o dia 10/09/2010.

ENVELOPES RECEBIDOS APÓS ESTE PRAZO E/OU SEM IDENTIFICAÇÃO DO Nº SSA 0056/2010 REPUBLICAÇÃO B SERÃO DESCONSIDERADOS.

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ENTREVISTA SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - SSA os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação e Anexo IV – Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Coordenação da Unidade de Compras e Contratos - UCC
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD



Anexo I - Formulário de Oferta

Brasília, ___/___/____.

Ref: Seleção de Serviços nº 0056/2010

Prezado(a) Senhor(a),

Após exame da documentação referente ao processo em epígrafe, proponho realizar os serviços/produtos indicados no Anexo II – Termos de Referência pelo valor total de R\$ _____ (..... reais) com todas as despesas inclusas e por produto, conforme planilha detalhada abaixo. **Na pretensão de remuneração, deverão estar incluídos todos os impostos, tributos e encargos sociais.**

=====

Favor incluir neste espaço planilha de custos se for o caso.

=====

Concordo em manter esta cotação durante o prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data limite para recebimento dos envelopes fixada na presente Seleção de Serviços.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato

CPF

Telefone/Fax/E-mail

Endereço Completo



Anexo II – Termos de Referência

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR JUNIOR PARA AVALIAÇÃO DE OUTCOMES NAS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E JUDICIÁRIO HUMANIZADO

OUTCOMES:

(21 – 4)- “Judiciário Modernizado e Humanizado”

(23 – 3) - “Políticas e Programas de Prevenção e Redução da Violência e Atendimento às Vítimas elaborados e implementados de forma articulada”.

PROJETOS

BRA/04/029 - Projeto de Cooperação Técnica Cidadã
BRA/05/004 - Fortalecimento da Gestão Policial de Minas Gerais
BRA/05/017 - Projeto de Prevenção à Violência Armada
BRA/05/025 - Gestão de Armazéns para Custódia de Armas Apreendidas
BRA/06/019 - Pan: Medalha de Ouro - Construindo Convivência e Segurança Cidadã
BRA/07/007 - Fortalecimento da Gestão em Segurança Cidadã no Estado do Maranhão
BRA/08/015 - Conferência Nacional de Segurança Pública
BRA/05/031 - Strengthening Quilombolas Network
BRA/05/036 - Fortalecimento da Justiça Brasileira
BRA/05/038 - Modernização do Sistema Penitenciário Nacional
BRA/05/041 - Plano para Implementação do Projeto de Consolidação e Qualificação das Políticas de Migração e Acordos Internacionais
BRA/06/022 - Modernização do Tribunal de Justiça DF e Territórios
BRA/06/031 - Curso de Técnicas Investigativas - UNICRI
BRA/07/004 - Democratização de Informações no Processo de Elaboração Normativa
BRA/07/006 - Projeto de Apoio à Gestão Governamental do Estado de Alagoas
BRA/08/014 - Fortalecimento das Defensorias Públicas no Brasil

1. Antecedentes

Segundo a Avaliação Conjunta de País (*Country Common Assessment, CCA*), realizada em 2005 por diversas organizações do sistema ONU, o Brasil “vem realizando um trabalho bastante inovador na promoção dos direitos humanos”. Entretanto, este mesmo documento faz a ressalva de que há ainda no Brasil um “grande número de pessoas que continuam a enfrentar grandes dificuldades para o exercício da cidadania” (CCA: 2005).

O Brasil se apresenta, portanto, como um país que possui sofisticadas tecnologias de gestão pública e políticas, programas e projetos sociais testados e aprovados, o que se reflete na evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) brasileiro ao longo dos últimos anos. Porém, tais ganhos continuam limitados a algumas áreas de ação específicas e territórios restritos. Grande parte do país ainda sofre com uma realidade marcada por poucos recursos, falta de coordenação, com esquemas de monitoramento deficientes e pouca ou nenhuma avaliação.

O fato é que “o Brasil não é um país pobre, mas extremamente injusto e desigual, e que tem um número muito grande de pessoas pobres. A maioria absoluta das pessoas pobres vive em áreas urbanas, o que condiz com a realidade de um país eminentemente urbano. Entretanto, a



proporção de pessoas pobres nas áreas rurais é mais de duas vezes superior à proporção de pessoas pobres em áreas urbanas. A maioria dos pobres em áreas rurais, assim como dos mais pobres dentre os pobres, são encontrados predominantemente no Nordeste, onde também se vêem os níveis mais elevados de desigualdade. A pobreza também é consideravelmente mais elevada entre a população negra. Estas diferenças são encontradas em todos os setores e refletidas em níveis mais baixos de renda e educação, piores condições de saúde e de emprego e níveis mais altos de desnutrição entre os nordestinos, os negros e a população rural” (CCA: 2005).

2. Outcomes que Serão Avaliados

Este TOR detalha a avaliação conjunta de dois *outcomes* de programa do Pnud Brasil:

- **Políticas e programas de prevenção e redução da violência e atendimento às vítimas elaborados e implementados de forma articulada**
- **Judiciário modernizado e humanizado**

Tais *outcomes* de programa devem ser avaliados conjuntamente como partes de um dos macro-resultados previstos pelo Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDAF¹). Tal macro-resultado estabelece como metas para o Brasil a redução da violência, a promoção da paz, da conciliação e da justiça (Resultado do UNDAF 3).

A Estrutura de Monitoramento e Avaliação do UNDAF define os indicadores relacionados ao Resultado do UNDAF e *outcomes* de programa que serão avaliados como:

Resultado do UNDAF 3

Violência Reduzida, Promovendo a Paz, a Conciliação e a Justiça

- Taxa de homicídios por 100.000 habitantes por idade, sexo, raça e estado;
- Número e taxa de mortes violentas (homicídios, suicídios, acidentes de automóvel, acidentes, etc.) por idade, sexo raça e estado;
- Porcentagem de delitos cometidos por adolescentes menores de 18 anos sobre total de delitos, em estados selecionados;
- Porcentagem da população vítima de algum tipo de crime, em estados selecionados;
- Número de casos de violação de direitos humanos;

Outcomes de Programa do País (23 – 3) e (21 – 4)

Outcome 3. Políticas e programas de prevenção da violência e atenção a vítimas formulados e implementados de forma articulada.

- Indicador - Disponibilidade de dados consistentes sobre prevenção da violência produzidos pelo governo

¹ United Nations Development Assistance Framework (UNDAF).



Outcome 4. *Sistema judicial (inclui sistema judiciário, prisional, de segurança pública) mais moderno e humanizado.*

- Indicador - Déficit no sistema penitenciário
- Indicador - Porcentagem de adolescentes em conflito com a lei detidos aguardando sentença além do tempo legal de 45 dias

3. Utilidade e Propósito

Avaliações de outcome devem servir para:

- Produzir evidências que estimulem a accountability de programas, e também do Pnud junto a seus financiadores.
- Produzir evidências sobre a contribuição do Pnud para mudanças observadas em *outcomes*.
- Orientar mudanças de gestão identificando qualidades, fraquezas, e gaps em relação aos seguintes itens:
 - Adequação das Parcerias.
 - Obstáculos para efetivação do *outcome*.
 - Ajustes de médio prazo.
 - Lições aprendidas para o próximo ciclo.
- Informar avaliações maiores, como ADRs e avaliações dos programas regionais e global, e orientar o planejamento nessas instâncias.
- Estimular aprendizado sobre avaliação de *outcome* no âmbito do Pnud.

O propósito da avaliação de *outcome* é aumentar a efetividade do desenvolvimento, auxiliar o processo de tomadas de decisão, redirecionar a cooperação provida pelo Pnud, e sistematizar inovações e conhecimentos empíricos sobre a promoção do desenvolvimento humano sustentável. É de suma importância para o atingimento do propósito da avaliação de *outcome* que o relatório de avaliação aborde questões sobre o fortalecimento institucional de parceiros estratégicos, de forma a estimular o relacionamento do Pnud com tais organizações e promover a adequação das parcerias.

4. Foco e Escopo

O foco principal da avaliação de *outcome* são os resultados, ou seja, o que interessa é saber se a meta dos *outcomes* foi atingida ou não, o porquê da meta dos *outcomes* ter sido atingida ou não, e como se chegou a esse resultado final. É também foco da avaliação de *outcome* estimar a contribuição do Pnud, e de seus principais parceiros, para a mudança observada no *outcome* de interesse. Tal estimativa da contribuição do Pnud e de seus parceiros para a mudança observada engloba também uma análise detalhada da rede de parcerias construída durante a implantação de projetos e programas, e também responder a questões referentes ao aprimoramento da estratégia de parcerias.

O escopo da avaliação de *outcome* é amplo e inclui analisar o papel desempenhado por programas, projetos, “soft assistance” e como parcerias e sinergias com outras instituições pública e privadas contribuíram para a variação no *outcome* observado.



5. Metodologia

Métodos de pesquisa das avaliações de *outcome* devem ser determinados de forma a promover a coleta de evidências e dados empíricos que venham a dialogar com as questões avaliatórias previamente determinadas. O ponto de partida metodológico de uma avaliação de *outcomes* é a produção de uma matriz avaliatória que detalha, para cada critério de avaliação, questões e subquestões pertinentes ao objeto que está sendo avaliado e os principais métodos de pesquisa que serão utilizados na coleta de dados e, caso necessário, assunções acerca de como a coleta de dados contribuirá para o entendimento e estimativa dos resultados do desenvolvimento e suas decorrências. A orientação metodológica deve também estabelecer o *rationale* para a coleta de dados, análise e produção do relatório de avaliação.

A coleta de dados deve ser pautada por questões analíticas e pela viabilidade do processo de coleta em virtude de restrições operacionais e financeiras. Dentre outros são fontes primárias de coleta de dados sugeridas pelo Escritório de Avaliação do Pnud:

1. Sistemas administrativos e gerenciais de monitoramento e avaliação;
2. Documentação e relatórios relativos ao objeto sendo avaliado;
3. Questionários semi-estruturados;
4. Entrevistas com atores chave;
5. Observação *onsite*;
6. Grupos Focais;
7. Consultas com Experts e;
8. Estudos de caso previamente realizados.

Dados secundários também devem ser coletados e analisados conforme necessário. A coleta de tais dados envolve pesquisa junto a fontes de dados tais como:

1. Dados demográficos de âmbito local ou nacional;
2. Relatórios internacionais e nacionais referentes ao objeto de estudo;
3. Documentos relativos à atuação do Pnud no Brasil;
4. Documentos relativos aos programas e projetos que serão objeto de avaliação, e;
5. Indicadores e dados sobre a conjuntura socioeconômica e ambiental.

O uso de dados secundários deve complementar a coleta de dados primários, mas não substituir tal processo. Para a realização das avaliações de *outcome* será priorizado o uso de métodos qualitativos diversos. Tais métodos devem se adequar ao design da pesquisa avaliatória, garantir a qualidade, validade e consistência analítica, bem como atender a critérios éticos e garantir que o trabalho avaliatório respeitará aspectos culturais relativos às populações específicas que porventura estejam envolvidas com o objeto sendo avaliado, bem como sejam de interesse de *stakeholders* e da população beneficiada.

O avaliador deve também se preocupar com a qualidade dos métodos de coleta utilizados e com a correta definição da amostragem de entrevistados, informantes e atores chave. As informações coletadas devem seguir, no caso do uso de indicadores diversos, métodos consistentes com padrões utilizados internacionalmente. A triangulação de informações coletadas deve ser promovida por meio do uso de métodos diversos de forma que fontes distintas possam vir a corroborar uma mesma evidência.



As ações avaliadas devem ser entendidas em seu contexto de implementação bem como analisadas de forma comparativa em relação a práticas similares adotadas em outras localidades, no Brasil e no exterior, com destaque para possíveis similaridades e diferenças que venham a contribuir para a construção de evidências de forma sistemática.

Dada a importância de questões relativas à estratégia de parcerias do Pnud é de suma importância a elaboração de uma lista de parceiros chave, analisando a interação e o papel desempenhado por agências executoras, *stakeholders* diversos e populações beneficiadas. Nesse caso é sugerido o uso de ferramentas típicas da análise de stakeholders incluindo como estes se relacionam em função de seu poder decisório e organizacional, bem como seu interesse na resolução dos problemas diagnosticados em cada um dos projetos e programas objetos de avaliação no âmbito deste estudo.

Dessa forma fica claro que os métodos de pesquisa avaliatória sugeridos se estruturam enquanto métodos tipicamente utilizados em pesquisas qualitativas utilizadas na área de ciências humanas com destaque para estudos de caso, grupos focais, e entrevistas semi-estruturadas, os quais são detalhados em sua forma e utilização no **Manual de Planejamento, Monitoramento e Avaliação para os Resultados do Desenvolvimento do Pnud** (2009).

5.1. Principais Questões Avaliatórias

Conforme estabelecido pelo Pnud, são questões avaliatórias que devem ser abordadas por Avaliações de *Outcome*:

- O outcome pretendido pelo Pnud foi atingido?
- Qual foi o progresso obtido na variação do *outcome* em questão?
- Quais fatores contribuíram para o atingimento ou não dos *outcomes* previstos pelo Pnud?
- Qual foi a extensão da contribuição do Pnud para a variação do *outcome* em questão?
- A estratégia de parcerias desenhada pelo Pnud foi efetiva e apropriada?
- Quais são os principais fatores que contribuíram para a efetividade (ou falta de efetividade) dos projetos e programa apoiados pelo Pnud na variação do *outcome* selecionado?

Além destas devem ser abordadas outras questões de interesse de stakeholders, corpo gerencial e público beneficiário, conforme sugestões recebidas durante o trabalho de campo, dos projetos e programas que estão sendo avaliados, que tenham relação com avaliações de *outcome*, como por exemplo:

- Os arranjos de implementação de projetos e programas são adequados para favorecer a conexão entre os insumos e resultados esperados pelo Pnud?
- As áreas de atuação do Pnud para a variação do *outcome* em questão são adequadas?
- Quais são as perspectivas e possibilidades de atuação futura do Pnud em termos de novas áreas de ação e conteúdos programáticos?
- Os projetos e programas orientados para o *outcome* em questão podem ser analisados de forma integrada?



- De que forma a estratégia de parcerias do Pnud pode ser reformulada para promover uma maior efetividade das ações de cooperação do Pnud na área de segurança pública cidadã e do judiciário humanizado?
- De que forma foram trabalhados temas referentes à afirmação de direitos humanos?
- De que forma foram trabalhados temas referentes a questões de gênero, raça e etnia?
- De que forma se estima o progresso (ou não) em relação a um dado outcome?
- Qual é a visão de *stakeholders* em relação ao processo de progressão de um dado outcome?
- Beneficiários e parceiros conseguem perceber o resultado (progresso)? Qual é o grau de satisfação de stakeholders em relação à contribuição do Pnud?

6. Produtos

Conforme o Manual de Avaliação do Pnud os principais produtos minimamente esperados são:

1. **Relatório Inicial de Avaliação.** O Relatório Inicial de Avaliação deve ser preparado pela equipe avaliadora anteriormente a totalização do processo de coleta de dados e evidências. Tal relatório deve detalhar o entendimento que o time avaliador possui do objeto de avaliação, incluindo a definição do mesmo, o porquê da avaliação do mesmo e como o time avaliador pretende responder as questões sugeridas e outras que venham a ser definidas pelo time avaliador, por meio do uso de métodos de coleta de dados e pesquisa sugeridos. O Relatório Inicial de Avaliação deve também estipular o plano de trabalho e calendário que serão utilizados, com o devido detalhamento de tarefas, atividades, e produtos, com a definição das responsabilidades internas do time avaliador em relação ao proposto no plano de trabalho. Este relatório inicial deve ser utilizado junto ao Pnud para o refinamento da análise que será posteriormente realizada.

O Relatório Inicial de Avaliação deve ser entregue no prazo máximo de até 45 dias após a assinatura do contrato e o mesmo responderá por 30% dos pagamentos estipulados neste ToR.

2. **Relatório de Avaliação (Draft).** O draft do Relatório de Avaliação deve ser elaborado cronologicamente de forma que as diversas agências executoras, *stakeholders* e demais interessados tenham oportunidade de revisar o trabalho do time avaliador de forma garantir a adequação e qualidade do mesmo.

O Relatório de Avaliação (Draft) deve ser entregue no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato e o mesmo responderá por 20% dos pagamentos estipulados neste ToR.

3. **Relatório Final de Avaliação composto de** (para um maior detalhamento vide Anexo II):



- Resumo executivo;
- Introdução;
- Descrição da metodologia de avaliação;
- Análise da situação referida aos outcomes, produtos, e estratégia de parcerias;
- Análise das oportunidades para proporcionar apoio a programas futuros;
- Análise das lições aprendidas e melhores práticas;
- Conclusões e recomendações;
- Anexos: TdRs, visitas de campo, pessoas entrevistadas, transcrição das entrevistas, documentos revisados, etc.

O Relatório Final de Avaliação deve ser entregue no prazo máximo de 130 dias após a assinatura do contrato e o mesmo responderá por 40% dos pagamentos estipulados neste ToR.

Sumário do Relatório de Avaliação e demais produtos orientados para a disseminação.

Caso seja necessária está incluída neste item a participação em eventos que promovam a troca de conhecimentos e experiências.

O sumário do Relatório de Avaliação deve ser entregue após o término do trabalho avaliativo e o mesmo responderá por 10% dos pagamentos estipulados neste ToR.

7. Competências Pessoais Requeridas

Consultores envolvidos nesta avaliação devem ser independentes, ou seja, em nenhuma hipótese deve haver qualquer tipo de relação profissional ou pessoal com o PNUD, os projetos e os programas objetos desta avaliação.

A equipe de avaliação será formada por 2 (dois) consultores independentes. Um consultor líder da equipe avaliadora com experiência nas áreas de segurança pública e judiciário humanizado, e um consultor assistente da avaliação (**objeto da contratação prevista neste ToR**) com conhecimentos e experiências nas mesmas áreas ou áreas mais específicas complementares, bem como nas áreas de gestão, monitoramento e avaliação. O consultor líder da equipe avaliadora será designado responsável pelo relatório final de avaliação.

Os consultores da equipe de avaliação irão trabalhar com a coordenação programática do Pnud e também com outros dois consultores, um especialista em monitoramento e avaliação, e outro coordenador das avaliações e ambos serão responsáveis pelo apoio ao trabalho de avaliação e pela produção de instrumentos que subsidiarão o trabalho da equipe avaliadora, tais como mapas de inputs e outputs, linhas do tempo, mapas institucionais, *social network analysis*, etc.



Formação e Características Profissionais do Consultor Assistente da Equipe Avaliadora

- Graduação, e preferencialmente Mestrado em Ciências Humanas em cursos relacionados às áreas de gestão, monitoramento e avaliação, ou nas áreas que estarão sendo avaliadas (segurança pública cidadã e judiciário humanizado).
- Pelo menos 3 anos de experiência profissional nas áreas de segurança pública ou judiciário humanizado.
- Experiência no planejamento, monitoramento e avaliação orientados para resultados, preferivelmente com experiência sistema de monitoramento e avaliação para resultados existente no âmbito das Nações Unidas.
 - Experiência em pesquisa e avaliação de projetos e programas.
 - Conhecimento da realidade socioeconômica brasileira.
 - Conhecimento teórico relativo à construção de parcerias estratégicas.
 - Conhecimento do paradigma de Desenvolvimento Humano e sua vinculação coma realidade brasileira.
- Excelente capacidade de análise e síntese.
- Disponibilidade e adequação para o trabalho em equipe.
- Conhecimentos em relação à transversalidade de gênero, raça e etnia.
- Conhecimento avançado da língua inglesa e intermediário de espanhol.

Ao consultor assistente da avaliação caberá apoiar o trabalho do consultor líder da equipe avaliadora, em especial no que se refere a questões relativas à gestão, monitoramento e avaliação de projetos e programas, com ênfase na formulação de parcerias estratégicas e governança das ações que serão avaliadas.

Caberá ao consultor assistente da avaliação realizar as seguintes atividades:

- Revisão documental.
- Participar na definição do desenho de pesquisa e construção da metodologia de coleta de dados.
- Participar ativamente do estudo analítico sobre os *outcomes* selecionados.
- Ajudar a produzir versões prévias do relatório de avaliação.
- Ajudar na finalização do relatório de avaliação.
- Apoiar o consultor sênior nas atividades desenvolvidas como parte deste ToR.



8. Arranjos de Implementação, Período e Local de Realização da Consultoria

A equipe avaliadora trabalhará em constante contacto e coordenação com a Oficial de Monitoramento e Avaliação do Pnud Brasil, assim como, quando necessário, com demais membros da equipe do Pnud Brasil. Caberá a equipe do Pnud Brasil prover o necessário suporte para que a equipe avaliadora desenvolva seu trabalho de forma adequada.

Esta avaliação de outcome deverá incluir as seguintes atividades principais:

- Produção de desenho de pesquisa e plano de trabalho da avaliação.
- Revisão documental.
- Reuniões junto a equipe do Pnud Brasil.
- Visitas de Campo.
- Realização de Entrevistas com atores chave.
- Produção de versões preliminares do relatório de avaliação.
- Revisão do relatório de avaliação junto com a equipe do Pnud e atores
chaves
- Finalização do relatório de avaliação conforme sugestões da equipe do Pnud Brasil e atores chaves.

Estas avaliações de outcomes devem ser realizadas **no período máximo de 6 (seis) meses**. A duração do contrato do consultor será determinada conforme as necessidades e considerando as especificidades de cada caso.

Os trabalhos devem ser realizados preferencialmente a partir de Brasília (DF). O consultor junior terá que residir em Brasília. Caso necessário terá passagens e diárias pagas pelo PNUD/Projeto.

9. Ética Avaliatória

Avaliações no âmbito do Pnud devem ser conduzidas de estrito acordo com os princípios definidos pelo Grupo de Avaliação das Nações Unidas (UNEG) no documento “*Ethical Guidelines for Evaluation*” disponível online.²

² http://www.uneval.org/papersandpubs/documentdetail.jsp?doc_id=102



10. Sugestão de Time Frame para o Processo de Avaliação de Outcomes

PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EQUIPE AVALIADORA E RESPECTIVOS PRODUTOS	DATA LIMITE PARA ENTREGA (em dias)	PAGAMENTOS
Estudo da Variação do Outcome	15	
Estado da Arte da área sendo avaliada	25	
Revisão Documental	25	
Realização de Entrevistas com Equipe gestora do Pnud	30	
Finalização de Proposta com definição de design e metodologia de pesquisa	35	
Estudo com Proposta de <i>Sampling</i> (amostragem) de projetos e programas caso necessário	40	
Definição da Estratégia de Coleta de Dados	45	
Produto 1 – Relatório Inicial de Avaliação	45	30%
Planejamento das Visitas de Campo	50	
Produção de Questionários para Visitas de Campo	55	
Definição de estratégia para realização de Grupos Focais	60	
Início da Realização das Visitas de Campo	60	
<i>Snowballing</i> caso necessário	NA	
Produto 2 - Relatório de Avaliação (draft)	90	20%
Encontro com <i>stakeholders</i> para refinamento do Relatório Final	110	
Produto 3 – Relatório Final de Avaliação (já com a incorporação de sugestões da gerência do Pnud, atores chave, e <i>stakeholders</i>)	130	40%
Produto 4 - Sumário do Relatório Final de Avaliação e demais produtos orientados para a disseminação dos resultados	150	10%



Anexo III – Critérios de Seleção / Avaliação

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes do organismo (seleção simplificada e contratação por meio de SSA - Special Service Agreement).

Será desconsiderada a candidatura enviada em desconformidade com o previsto no presente Edital: Envelope 1 contendo o CV e Envelope 2 contendo a proposta comercial. Na pretensão de remuneração, deverão estar incluídos todos os impostos, tributos e encargos sociais.

Os candidatos selecionados serão convidados a participar de entrevista por uma banca examinadora.

Os critérios para análise curricular estão dispostos no quadro abaixo:

Critérios de Pontuação - 1ª Etapa da Qualificação Técnica	
Parte 1 - Critérios eliminatórios *	Pontuação
1- Nível de Mestrado em Ciências Humanas, em cursos relacionados áreas que estarão sendo avaliadas (segurança pública cidadã e judiciário humanizado),	10 pontos
2- Mínimo de 7 anos de experiência profissional nas áreas de segurança pública ou judiciário humanizado.	Até 10 pontos
3- Experiência comprovada na avaliação de múltiplos projetos, programas e políticas públicas de variados inputs.	Até 10 pontos
4- Conhecimento avançado da língua inglesa.	5 pontos
Parte 2 - Critérios classificatórios (qualificações preferenciais/pontuáveis)	
Doutorado em Ciências Humanas em cursos relacionados às áreas que estarão sendo avaliadas (segurança pública cidadã e judiciário humanizado).	Até 10 pontos
Experiência no monitoramento e avaliação orientados para resultados, preferivelmente com experiência no sistema de monitoramento e avaliação para resultados existente no âmbito das Nações Unidas.	Até 10 pontos
Conhecimento intermediário de espanhol.	5 pontos
Nota Máxima da 1ª Etapa – Revisão curricular	60 pontos
Nota Máxima da 2ª Etapa – Entrevista	40 pontos

*** O candidato que não atender os 04 requisitos eliminatórios acima será desclassificado.**

A fase de entrevistas será realizada no PNUD, ou por telefone, conforme necessário.

Os critérios para análise na entrevista são: análise das competências requeridas e das experiências demonstradas no CV, domínio de conhecimento relacionado com o trabalho, e domínio de idiomas.

Após as fases de avaliação curricular e entrevistas, serão abertas as propostas comerciais apenas dos candidatos que atingirem a nota técnica mínima de 80 pontos. Serão considerados os critérios de MENOR PREÇO para o julgamento final das candidaturas.



De acordo com as regras das Nações Unidas é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias ou controladas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O recebimento pelo PNUD dos 02 envelopes (*requisitos obrigatórios*) com as propostas para desenvolver os serviços descritos acima, deverá ser até o dia **10 de setembro de 2010, às 18hs.**

Os candidatos deverão encaminhar separadamente a Proposta Técnica (CV) no envelope 1 e a Proposta Comercial (Preço/Honorários) no envelope 2, em envelopes distintos e lacrados, com o nome do remetente.

Devendo constar na frente de cada envelope o seguinte título:

Envelope 1: Seleção SSA 0056/2010 REPUBLICAÇÃO B - “Consultor Junior Avaliação Outcomes” – Proposta Técnica (CV).

Nome:

Envelope 2: Seleção SSA 0056/2010 REPUBLICAÇÃO B - “Consultor Junior Avaliação Outcomes” – Proposta Comercial (Honorários).

Nome:

Para o seguinte endereço:

**PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
UNIDADE DE COMPRAS E CONTRATOS - UCC
EQSW 103/104 - LOTE 01 - BLOCO “D” - Setor Sudoeste
CEP: 70670-350 BRASILIA, DF**



Anexo IV – Modelo de Contrato

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

CONTRATO No. **BRA10-******

Unidade: *****

Contrato celebrado entre o **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento** (doravante PNUD) e ***** (doravante Signatária/o).

Endereço:

Av. ***** , **** - Apt. ***

CEP: ***** , **

Tel.: (**) **** ****

O (A) Signatário (a) deverá prestar os serviços estabelecidos nos termos de referência anexados a este Contrato, e que dele fazem parte.

1. ATIVIDADES DE TRABALHO: **Conforme TOR anexo.**

2. DURAÇÃO DO CONTRATO: dentro do período indicado abaixo.

Este Contrato deverá ter início em **/**/**** e expirar após a execução satisfatória dos serviços descritos nos termos de referência, não vigorando além de **/**/****, exceto se extinto anteriormente conforme os termos deste instrumento. Este Contrato está sujeito às Condições de Serviços e Condições Gerais anexas.

3. CONSIDERAÇÃO – Como plena consideração pelos serviços prestados pelo (a) Signatário (a) sob os termos deste Contrato, o PNUD deverá pagá-lo (a) mediante a certificação de que os serviços foram satisfatórios:

(A) Um montante de R\$ **.***.*** (***** mil reais) mediante a execução satisfatória dos trabalhos conforme relatório aprovado;

(B) Pagamento em outra moeda que não dólar será feito na taxa de câmbio operacional vigente no dia do pagamento;

(C) A remuneração poderá ser paga em prestações mediante a certificação do cumprimento satisfatório e entrega dos produtos, conforme Termos de Referência: **** parcelas de R\$ **.***.***.**

Atesto que li e aceito as condições estabelecidas neste documento e os termos deste Contrato.

ASSINATURA: -----

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

DATA: **/**/****

ASSINATURA: -----

(Signatário/a)

DATA: **/**/****



CONDIÇÕES DE SERVIÇO - CONSULTOR

1. CONDIÇÃO DE CONSULTOR

O Consultor deverá ser considerado como tendo a condição jurídica de contratado independente, e como sendo um especialista em Missão para propósitos da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas. O Consultor não deverá ser considerado de forma alguma como sendo um membro do staff das Nações Unidas ou do PNUD.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

a. Os direitos e obrigações do Consultor são estritamente limitados aos termos e condições deste Contrato. Da mesma maneira, o Consultor não deve ter direito a qualquer benefício, pagamento, subsídio, compensação ou designação, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.

b. O Consultor deverá ser o único responsável por todas as reivindicações de terceiros surgidas a partir de atos negligentes ou omissões do próprio Consultor quando cumprindo este Contrato, e sob nenhuma circunstância o PNUD deverá ser considerado responsável por tais reivindicações de terceiros.

c. Os direitos de propriedade, autorais e todos os outros direitos de qualquer natureza sobre qualquer material produzido sob as provisões deste Contrato devem ser investidos exclusivamente ao PNUD.

3. INFORMAÇÕES NÃO PUBLICADAS

a. O Consultor não deverá comunicar a nenhuma pessoa, governo ou outra entidade externa ao PNUD qualquer informação não publicada por ele conhecida devido a sua associação ao PNUD, exceto se requerido no Contrato ou mediante autorização por escrito do PNUD. b. O Consultor não deverá divulgar ou tornar pública a sua associação ao PNUD sob este Contrato, nem deve usar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD para propósitos profissionais ou comerciais, ou de qualquer outra forma sem a prévia autorização por escrito do PNUD. Esta provisão deverá prevalecer após a expiração ou extinção deste Contrato.

4. EXTINÇÃO

a. Qualquer das partes pode extinguir este Contrato a qualquer momento, ao dar a outra parte uma notificação de cinco dias para o caso de contratos por uma duração de menos de dois meses, e quatorze dias no caso de contratos vigentes por um prazo maior. Se outro prazo ou notificação for especificado na folha de rosto deste Contrato, esse prazo ou notificação prevalecerá. No caso de tal extinção, o Consultor deverá ser compensado no montante real de trabalho executado satisfatoriamente para o PNUD numa base *pro rata*.

b. O PNUD tem o direito de reter um montante razoável de pagamento devido ao Consultor, se tiver que incorrer em custos adicionais resultantes da extinção deste Contrato pelo Consultor de maneira contrária à subseção anterior, ou por falha do Consultor em completar os termos deste Contrato de maneira satisfatória para o PNUD.

5. VIAGENS

Para Consultores que sejam solicitados pelo PNUD a viajar para fora de seus domicílios, o PNUD providenciará a passagem aérea ou, se não, o Consultor terá direito a reembolso da tarifa aérea da viagem autorizada pelo PNUD, mediante a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque num valor que não exceda o valor da classe econômica ou tarifa de excursão, se aplicável. Nas viagens autorizadas pelo PNUD, o Consultor receberá uma diária conforme o índice autorizado das Nações Unidas. Outras despesas de viagem podem ser reembolsadas com base nos índices autorizados e praticados pelo PNUD.

6. COMPENSAÇÃO POR FERIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO SERVIÇO

a. Na ocorrência de morte, ferimento ou doença atribuível ao cumprimento dos serviços prestados ao PNUD sob os termos deste Contrato, o Consultor terá o direito de compensação equivalente à compensação que seria paga sob o Apêndice D das Regras do Staff das Nações Unidas a um membro do



staff das Nações Unidas de grau similar, mas não acima do grau de Diretor. Tal compensação será determinada pelo PNUD com base nessas Regras de Staff.

b. O previsto na subseção precedente não se aplica se o Consultor não for autorizado pelo PNUD para viajar em missão sob este Contrato.

c. Em todas as circunstâncias o Consultor será responsável por contratar, por conta própria, um plano de saúde que considere oportuno, cobrindo o período deste Contrato.

d. Nenhuma compensação deverá ser paga sob este parágrafo se o atestado médico requerido não for recebido pelo PNUD antes da partida do Consultor em missão.

7. **ARBITRAGEM**

Qualquer disputa em decorrência ou relacionada com este Contrato deverá ser submetida a arbitragem em Nova York por um árbitro pactuado por ambas as partes, caso as tentativas de negociação tiverem falhado. Se as partes forem incapazes de concordar sobre um árbitro dentro de trinta dias após o requerimento de arbitragem, então cada parte deverá apontar um árbitro e esses dois deverão concordar em um terceiro. Se tal acordo falhar, cada parte poderá requerer a indicação de um terceiro árbitro pelo Presidente do Tribunal Administrativo das Nações Unidas. Os árbitros deverão estabelecer os custos que então poderão ser divididos entre as partes. A decisão tomada na arbitragem deverá constituir sentença final sobre a disputa.

8. **IMPOSTOS**

Nenhuma declaração de ganhos será emitida pelo PNUD para o Consultor. O Consultor é responsável por quaisquer taxas incidentes sobre as somas recebidas na vigência do Contrato.

9. **OUTRAS PROVISÕES**

a. Se o Consultor não for requerido a viajar para o exterior, o pagamento será feito na moeda do seu país de residência. Se o Consultor for requerido para viajar para fora do país de sua residência, o pagamento poderá ser feito em outra moeda. De acordo com estabelecido acima, o Consultor deverá fornecer ao PNUD os seus dados bancários completos no Formulário de Certificação de Pagamento para efetivação de seu pagamento.

b. Tarifas bancárias relacionadas a qualquer pagamento são de responsabilidade do Consultor.



CONDIÇÕES GERAIS PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS

1- CONDIÇÃO JURÍDICA

O Contratado detém a condição jurídica de um contratado independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um “oficial” para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Da mesma maneira, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Contratado. Os oficiais, representantes, empregados ou sub-contratados do PNUD e o Contratado devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas da contratação de tais pessoas ou entidades, ou com elas relacionadas.

2- REGRAS DE CONDUTA

Regra Geral: o Contratado não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada.

O Contratado não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O Contratado deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato visando ao máximo os interesses do PNUD.

O Contratado garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O Contratado deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o Contratado deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado “Regulamentos Sobre o Status, Direitos Básicos e Deveres dos Oficiais que não Oficiais do Secretariado, ou Especialista em Missão”.

O Contratado deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD. Falhas no cumprimento dessas Diretrizes são argumentos para a extinção do Contrato de Serviços Especiais – CSE por justa causa.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o Contratado deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre “Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração e Abuso Sexual”. Em particular o Signatário não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Contratado tem ciência e concorda que qualquer quebra de quaisquer dessas regras constituirá uma quebra de um termo contratual essencial e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a denúncia do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais a quebra das regras de conduta vigentes, para a apropriada ação legal.



3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS

A propriedade sobre qualquer equipamento que possa ser fornecido pelo PNUD para o Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais deve permanecer com o PNUD, e todo e qualquer equipamento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para o Contratado. Tal equipamento, quando devolvido ao PNUD, deverá estar na mesma condição de quando foi entregue ao Contratado, considerando-se o desgaste normal. O Contratado será passível de compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, inclusive patrimoniais e conexos, em relação a patentes, direitos autorais, marcas, produtos, processos, inventos, idéias, know-how, documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato, ou que tenha relação com o seu cumprimento. O Contratado tem ciência e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem trabalhos feitos a soldo do PNUD.

Consistem em propriedade intelectual e outros direitos de propriedade do Contratado: (a) trabalhos do Contratado pré-existent à vigência do Contrato, ou (b) trabalhos que o Contratado possa desenvolver independentemente do cumprimento de suas obrigações do Contrato. O PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o Contratado concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o Contratado deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Contratado e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Recebedor") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Recebedor de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Recebedor poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Recebedor pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Contratado poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD com suficiente antecedência de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil



para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembléia-Geral ou seus organismos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Recebedor não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, conforme for previamente do conhecimento do Recebedor; ou que tenha sido desenvolvida pelo Recebedor de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subsequente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após o seu encerramento.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE, FERIMENTO OU DOENÇA DECORRENTE DO TRABALHO:

Se o Contratado for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, tal viagem deve correr às custas do PNUD e deverá ser regida pelas condições equivalentes às provisões relevantes das Série 100 das Regras do Staff das Nações Unidas (capítulo VII). Essa viagem deverá ser em classe econômica, via aérea.

O PNUD pode solicitar que o Contratado apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O Contratado deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o quanto antes. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo e não limitado à confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do Contratado responsável pela prestação dos serviços que são objeto deste Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou em quaisquer de seus escritórios ou instalações, o Contratado ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prestada pelo seguro do PNUD.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES:

O Contratado não poderá nomear, CEDER, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer garantia suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais garantias, licenças ou outras formas de contrato estejam previstas numa garantia por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que formalizada por um aditivo por escrito assinado pelo Contratado e a autoridade oficial autorizada do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Contratado solicitar os serviços de sub-contratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.



O PNUD pode, a qualquer momento e sem obrigação de apresentar quaisquer justificativas, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma sub-contratação seja cancelada. Tal cancelamento não dá ao Contratado qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o seu não-cumprimento.

O Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus sub-contratados. Os termos de qualquer sub-contratação devem ser constituídos em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O Contratado não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O Contratado deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui de forma não limitante todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

- (a) declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou
- (b) quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer sub-contratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo a responsabilidade legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo de maneira não limitante reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO:

O Signatário deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causada pelo Contratado, ou qualquer sub-contratado, ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O Contratado deverá ser o único responsável por estabelecer e manter um seguro exigido para cumprir qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida e de assistência médica e outras formas de seguro que o Contratado possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Contratado presta os serviços previstos no Contrato.

O Signatário tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Contratado possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade relacionada ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O Contratado não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja imposto ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao Contratado ou a ser devida por qualquer trabalho. Também deverão ser salvaguardados quaisquer bem ou material fornecido sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o Contratado.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o



Contratado deverá notificá-las ao PNUD por escrito se ele por causa delas se tornar incapaz – no todo ou em parte – para cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O Contratado também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o Contratado deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar apropriadas ou necessárias conforme o seu entendimento exclusivo, incluindo a concessão ao Contratado de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato.

Se por razões de força-maior o Contratado tornar-se permanentemente incapaz, no todo ou em parte, de cumprir as suas obrigações e responsabilidades no Contrato, o PNUD deverá ter o direito de suspendê-lo ou extingui-lo nos mesmos termos e condições que são estabelecidos abaixo sob o título “Extinção” – exceto que o período de notificação deverá ser de 05 (cinco) dias ao invés de qualquer outro prazo. Em qualquer caso, o PNUD tem o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações do Contrato caso ele esteja sofrendo um período de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

“Força-Maior” como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora de controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato ele deverá cumpri-las nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares. Qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir em si força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior.

O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a “causa” ou em si a extinção do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato *incontinenti* na ocorrência de:

- (a) o Contratado é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado de insolvente.
- (b) é concedida moratória ou paralisação de pagamento ao Contratado, ou ele é declarado insolvente; o Contratado compromete-se para o pagamento de um ou mais de seus credores;
- (c) um curador é indicado por conta da insolvência do Contratado;
- (d) o Contratado oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;
- (e) o PNUD razoavelmente determina que o Contratado se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer



outra forma por escrito:

- (a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;
- (b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;
- (c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;
- (d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;
- (e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que está na posse do Contratado e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Contratado uma compensação numa base *pro rata* por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Contratado poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Contratado pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o Contratante deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo Contratado em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O Contratado tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

Resolução Amigável: o PNUD e o Contratado devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua quebra, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido consentido entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua quebra, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, devem ser encaminhadas por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do Direito do Comércio Internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas



Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação das Cortes Internacionais, edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder para ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 (“Medidas Preventivas Provisórias”) e Artigo 32 (“Forma e Efeito da Sentença”) das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para sentenciar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade para sentenciar os juros em excesso do London Inter-Bank – Índice Sugerido (“LIBOR”), se prevalecente – esses juros devem ser juros simples somente.

As partes devem ser sujeitas a qualquer sentença arbitral promulgada como resultado de tal arbitragem como uma sentença final de tal disputa, controvérsia ou reivindicação.

17- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.